



## PORTARIA Nº 095 – REITOR/2017

Regulamenta as atividades do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) da Unimontes e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando

- A aprovação pela RESOLUÇÃO Nº 239 - CEPEX/2008;
- A política institucional de apoio às temáticas da educação das relações étnico-raciais e da cultura Afro-Brasileira e Indígena de modo a contribuir com a construção de uma sociedade que valorize a diversidade brasileira;
- a necessidade de uma maior conscientização e reconhecimento da relevância desse tema no ambiente institucional,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REGULAMENTAR as atividades do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, conforme Regimento Interno constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria, que será composto pelo Comitê Gestor assim estabelecido:

**Márcio Antônio Silva**, MASP 0488020-9, Coordenador Geral  
**José Maria Pereira Carvalho**, MASP 1015255-1, Secretário Executivo

#### **Professores Permanentes**

Ângela Cristina Borges Marques, MASP 05608230-3  
Daniel Antunes Freitas, MSP 1019818-2  
Ivete Batista da Silva Almeida, MASP 1397766-5

**Parágrafo único.** Conforme disposto no § 3º do artigo 3º do Regimento Interno do NEAB, Anexo I desta Portaria, os nomes dos **Professores Permanentes** e dos **Professores Colaboradores** de que trata o *caput* do artigo deverão ser encaminhados oficialmente pelo Coordenador Geral ao Reitor para homologação.

**Art. 2º** APROVAR o Regulamento Interno do Núcleo de que trata o artigo 1º, constante do Anexo I e parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** DETERMINAR a todos os titulares de órgãos e unidades desta Universidade que sejam oferecidos à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 08 de agosto de 2017.

*Professor João dos Reis Canela*  
**REITOR**



## **ANEXO PORTARIA Nº 095 - REITOR/2017**

### **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**

#### **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros - NEAB da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, aprovado pela Resolução nº 239 - CEPEX/2008, é um órgão de natureza suplementar e deliberativo vinculado à Reitoria.

**Art. 2º** O NEAB tem por finalidade nortear as ações de ensino, pesquisa e extensão sobre a temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da Unimontes e a comunidade externa.

#### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

I - Incentivar e apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para as temáticas étnico-raciais e indígenas, especialmente na área de abrangência da Unimontes.

II - Sensibilizar a comunidade acadêmica acerca das temáticas da educação das relações étnico-raciais e da cultura Afro-Brasileira e Indígena de modo a contribuir com a construção de uma sociedade que valorize a diversidade brasileira.

III - Incentivar a implementação das Leis de nºs 10639/2003 e 11645/2008 nos cursos de graduação e de pós-graduação da Unimontes e na formação continuada de professores da educação básica.

IV - Estabelecer um diálogo permanente com os Fóruns de Educação e Diversidade, com os sistemas e Conselhos de educação e todas as entidades e instâncias da sociedade civil, conforme proposto no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes para a Educação das relações étnico-raciais.

V - Realizar e apoiar a organização de seminários e fóruns de discussão sobre as temáticas da educação das relações étnico-raciais e da cultura afro-brasileira e indígena, especialmente na área de abrangência da Unimontes.

VI - Fomentar a produção de materiais didático-pedagógicos e a construção de metodologias atinentes à temática da Educação e Diversidade e às especificidades de comunidades tradicionais, em especial as comunidades indígenas e quilombolas.

VII - Acompanhar a política de ações afirmativas, no que se refere especificamente ao sistema de reserva de vagas, nos termos da Resolução nº 104, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no âmbito da Unimontes, com atenção ao acesso, permanência e sucesso dos graduandos cotistas no ensino superior.

VIII - Propor parcerias e projetos de intercâmbio com instituições em âmbito nacional e internacional, visando ao desenvolvimento do NEAB/Unimontes, em consonância com o disposto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 45.799/2011.

#### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O Comitê Gestor, instância deliberativa do NEAB/UNIMONTES, será nomeado pelo Reitor e assim composto:

I - 01 coordenador geral do núcleo

II - 01 secretário executivo

III – 05 Professores Permanentes (quadro efetivo)

IV – 05 Professores Colaboradores (quadro efetivo e/ou designado)

**§ 1º** A carga horária a ser disponibilizada para o cumprimento das funções de Coordenação será de 20 horas/semanais e para os Professores Permanentes de até 10 horas/semanais.



§ 2º Não há previsão de disponibilidade de carga horária para os demais membros do Comitê Gestor.

§3º Os nomes dos membros do Comitê gestor serão encaminhados oficialmente por seu Coordenador Geral ao Reitor da Universidade.

§ 4º Os membros do comitê gestor deverão, preferencialmente, desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à temática afro-brasileira e indígenas.

§ 5º O Relatório de todas as atividades e produtos desenvolvidos pelo NEAB deverão ser encaminhados anualmente ao Reitor para fins de apreciação e acompanhamento.

#### **Art. 4º Das atribuições da Coordenação Geral do Núcleo:**

I - Coordenar, acompanhar o funcionamento administrativo e de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no Núcleo, com a participação dos seus integrantes;

II - Em consonância com os integrantes do Comitê Gestor, o Coordenador Geral deverá viabilizar a execução de ações de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo;

III - Zelar pelo cumprimento do Regimento interno do NEAB;

IV - Convocar e presidir reuniões do colegiado do NEAB;

V - Submeter ao Comitê Gestor e, em seguida encaminhar para os procedimentos administrativos junto à Reitoria, propostas de estabelecimento de termos de cooperação e/ou de convênios e contratos de prestação de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições, observadas as disposições legais vigentes;

VI - Apoiar e discutir as demandas da comunidade acadêmica dos diversos *campi* da Universidade no que se refere à implementação das ações do Núcleo.

#### **Art. 5º Das atribuições dos Professores**

I - Promover e apoiar as ações que visem à inclusão de afro-brasileiros e indígenas no ensino superior;

II - Contribuir para a melhoria do programa de acesso e permanência dos alunos que ingressam na Unimontes através de políticas de ações afirmativas – sistema de reserva de vagas para estudantes afro-brasileiros e indígenas –;

III - Propor cursos, estudos e pesquisas sobre a formação inicial e continuada de professores de todos os níveis de ensino, com prioridade à implementação das Leis nº 10639/03 e nº 11645/08 e suas diretrizes que legitimam a obrigatoriedade dessa temática no âmbito dos currículos oficiais das escolas brasileiras;

IV - Divulgar os resultados de estudos e pesquisas em eventos científicos, tais como seminários e congressos, na esfera local, regional, nacional e internacional.

#### **Art. 6º Das atribuições do Secretário Executivo**

I - Administrar e prestar contas dos recursos financeiros do NEAB à Reitoria, por meio de relatórios semestrais finais e/ ou sempre que for solicitado;

II - Auxiliar a coordenação geral na valorização e fortalecimento do Núcleo;

III - Identificar e divulgar para os professores e pesquisadores as agências de fomento para o desenvolvimento de pesquisas, projetos e programas de acordo com as necessidades do Núcleo;

IV - Elaborar minutas de termos de cooperação, convênios e projetos de intercâmbios científicos com instituições de ensino superior em níveis nacionais e internacionais e encaminhá-las para apreciação prévia do Núcleo de Intercâmbio Científico – NIC da Unimontes e da Procuradoria da Universidade;

V - Responder pelas atividades do NEAB na sua ausência do Coordenador Geral.

**Art. 7º** O NEAB será composto por um Colegiado, cuja eleição será convocada a cada dois anos por seu Coordenador atual e/ou por 2/3 da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Poderão concorrer ao Colegiado de que trata o *caput* deste artigo os membros e os coordenadores das linhas de pesquisa do NEAB da Unimontes.



**§ 2º** Em nenhuma circunstância os membros do Colegiado poderão votar por procuração.

**Art. 8º** São considerados como Membros Permanentes do NEAB o seu Comitê Gestor e um representante do corpo discente eleito pelo Diretório Central dos Estudantes envolvidos com temática afrobrasileira e indígenas.

**Art. 9º** Serão considerados Membros Colaboradores os coordenadores das linhas de pesquisas de projetos de pesquisa, ensino e extensão aprovados pelo CEPEX vinculados ao grupo de pesquisa do NEAB que estudem as temáticas afrobrasileira e indígenas.

**Art. 10** São considerados membros do NEAB, com direito à voz e voto:

I - Seus membros Permanentes;

II - Seus membros Colaboradores;

III - Um representante do corpo discente eleito pelo órgão representativo envolvido em atividades referentes à temática afrobrasileira e indígenas;

IV - Um representante indicado pelos órgãos representativos da sociedade civil, dentre aqueles que militem em temáticas relacionadas às questões afrobrasileiras e indígenas.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** O NEAB será mantido por:

I - dotações orçamentárias destinadas da Unimontes para o NEAB, conforme previsão e disponibilidade orçamentária e financeira acordada junto à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - recursos materiais e financeiros disponibilizados pelos Centros Acadêmicos e Departamentos da Unimontes para a promoção de pesquisas, atividades e estudos relacionados à temática afrobrasileira e indígena;

III - financiamentos públicos ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Núcleo e encaminhados pelo mesmo;

IV - arrecadações próprias, por meio de oferta de cursos e eventos, desde que observada a legislação vigente;

V - recursos provenientes de convênios e doações.

#### **CAPÍTULO V** **DAS AÇÕES VINCULADAS AO NEAB**

**Art. 12** O NEAB será estruturado para realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às questões negras, indígenas, organizadas em três áreas para sua atuação, sendo cada uma delas composta por duas ou mais linhas de pesquisas de acordo com as demandas dos pesquisadores, conforme normas para criação e institucionalização de grupos para tais pesquisas, a cargo das respectivas Câmaras.

**Art. 13** Poderão se vincular ao Núcleo projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados a temática das Relações étnico-raciais e indígenas, desde que aprovados pelo seu Comitê Gestor.

§1º Para ter sua solicitação de vínculo avaliado pelo Comitê Gestor o projeto deverá ter sido aprovado no departamento ao qual estiver vinculado o docente que o apresentar e, posteriormente, pelo CEPEX, desde que relacionado à temática afro-brasileira e/ou diversidades.

§2º Todo pesquisador é responsável para submeter seu projeto de pesquisa ao Comitê de Ética, caso assim seja necessário.

§ 3º Poderão se candidatar a apresentar ao NEAB projetos de ensino, pesquisa e extensão de outras instituições de ensino e/ou da sociedade civil, desde que relacionado à temática afro-brasileira e/ou diversidades, e submetidos à apreciação e deliberação pelo seu Comitê Gestor.

§4º O membro do Comitê Gestor poderá cancelar, por motivos devidamente fundamentados, o vínculo do projeto com o NEAB.



---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Todas as atividades vinculadas ao NEAB deverão divulgar o nome do Núcleo, com sua logomarca, e o nome da Universidade.

**Art. 15** Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada de 2/3 dos componentes do NEAB.

**Art. 16** Os casos omissos deste Regimento serão apreciados pelo colegiado do NEAB.